



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Senhoras e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras,

Ao cumprimentar Vossas Excelências e demais membros, estamos submetendo a essa Casa Legislativa, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município, para apreciação, conforme prevê o regimento Interno desta Casa Legislativa.

Tem o presente a finalidade de encaminhar aos nobres vereadores o Projeto de Lei que autoriza o Poder Legislativo a conceder a recomposição inflacionária aos Agentes Municipais de Trânsito - AMT, em conformidade com o índice apurado no mês de maio de 2022.

O índice inflacionário tem por função medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população, indicando a variação mês a mês.

A inflação é um movimento natural de aumento de preços que faz parte da nossa economia. Porém, quando descontrolada, pode ser muito prejudicial, tirando o poder de compra do cidadão, desvalorizando a moeda.

Há que se considerar que a revisão geral anual é direito constitucional, a ser concedido sempre na mesma data e sem distinção de índices aos servidores públicos, nos termos previsto na Carta Magna.

Por estas razões e por se tratar de matéria de relevo social e direito constitucional assegurado aos servidores, submetemos o presente projeto de lei complementar para apreciação dos nobres vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

Como é sabido, de acordo com a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/97) é proibido aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo, ao longo do ano da eleição, no período compreendido entre cento e oitenta dias antes da eleição e a posse dos eleitos.

Mas, como justificado a recomposição salarial dos Agentes Municipais de Trânsito se dará baseada no índice inflacionário medido no período de maio do corrente ano, no intuito de garantir rentabilidade e tornar acessível os produtos do dia a dia.

O município de Cajazeiras - PB tem total interesse em apoiar as ações que visem a valorizar e melhorar os serviços públicos, e para tanto necessário se faz regulamentar a matéria através de Lei que deve ser submetida ao crivo do poder legislativo.

Desta feita, fica a certeza de que estou propondo com respaldo constitucional e dentro das atribuições do cargo, em conformidade com a legislação pertinente, além de sua importância para o quadro de contribuintes deste município.

Por isto posto, encaminho anexo o PROJETO DE LEI de Nº ____/2022, para que seja devidamente realizada sua tramitação, com apreciação, votação e a esperada aprovação por essa augusta Câmara de Vereadores, **solicitando urgência em seu julgamento**, devendo ser realizada na próxima sessão ordinária desta Casa, nos termos do regimento interno e da lei orgânica do município, dada a importância de sua atenção em favor da administração pública municipal, aproveitando a oportunidade para desejar a todos os parlamentares meus votos de estima e apreço.



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO**

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras/PB, 22
de novembro de 2022.**


**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____/2022, CAJAZEIRAS-PB, 22 DE
NOVEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL
DE VENCIMENTOS DOS AGENTES MUNICIPAIS
DE TRÂNSITO DA SUPERINTENDÊNCIA
CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
- SCTTRANS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, **JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais em conformidade ao disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 1.876/2010 e demais legislações correlatas, encaminha a sugestão ao Plenário desta Casa Legislativa, que se aprovado sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado, a partir de 1º de maio de 2022, recomposição salarial nos padrões e na escala de vencimentos dos Agentes Municipais de Trânsito - AMT, em cumprimento ao que dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, com a correção do índice inflacionário apurado no mês de maio de 2022.

Art. 2º - O índice de recomposição salarial de que trata o artigo primeiro desta lei, faz alterar a escala de vencimentos dos Agentes Municipais de Trânsito, em todas as suas referências.

Arti 3º - A recomposição salarial aplicada nos termos desta Lei conforma-se com as Leis do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Municipal, ficando desde já declarado.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão




**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO**

suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras/PB, 22 de novembro de 2022.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL